



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 76 PÁGINAS

N.º 3.559

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	05
Corregedoria da Justiça	13
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	13
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	14
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	34
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
.....	85
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
.....	56
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	56
Interior	59
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	70
JUSTIÇA DO TRABALHO	70
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	71
EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

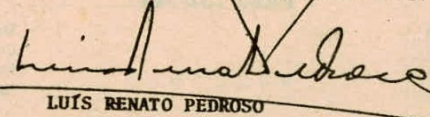
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1108

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48765, datado de 16 de dezembro do ano em curso, resolve

NOMEAR

PROTÓGENES MARQUES GUIMARÃES JUNIOR, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Rancho Alegre do Oeste, Comarca de Goioerê.

Curitiba, 23 de dezembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1109

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6795, datado de 21 de fevereiro de 1990, resolve

ADMITIR

RACHEL CARDOSO DE BRITO, CLEODIMAR AIRTON RATACHESKI e ELZA GONÇALVES DA SILVA DE ALMEIDA, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Agente de Conservação e Limpeza, nível J-10, do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 76 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho da Vara de Execuções Penais.

Curitiba, 23 de dezembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

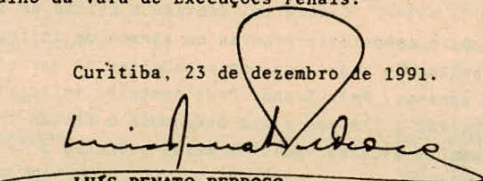
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1110

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6794, datado de 21 de fevereiro de 1990, resolve

ADMITIR

ANA RAQUEL MARTINS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Técnico Superior em Execução Penal, nível C-3, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho da Vara de Execuções Penais.

Curitiba, 23 de dezembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2370

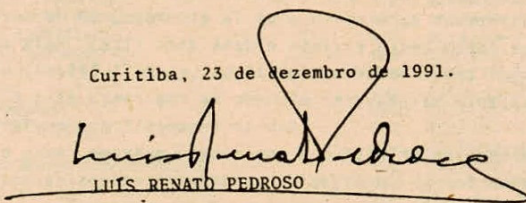
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45605, datado de 25 de novembro do ano em curso, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, a partir desta data, NILTON PAIVA DE OLIVEIRA, Agente de Serviço Externo, PJ-I, nível 06, do Quadro de Pessoal Suplementar do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23 de dezembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2371

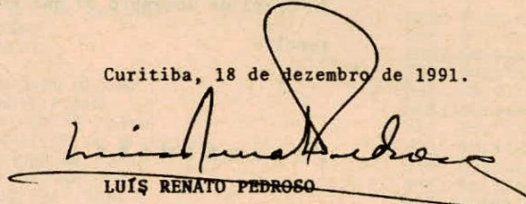
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49129, datado de 17 de dezembro do corrente ano, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 293, de 20 de fevereiro de 1991, referente a disposição de SILVANE MARIA MARCHESINI CAFARELI, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assembléia Legislativa do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2372

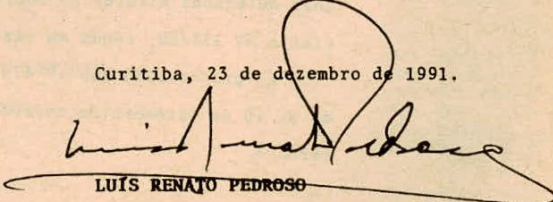
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48206, datado de 11 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor HAMILTON MUSSI CORRÊA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1992, a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Curitiba, 23 de dezembro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2373

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

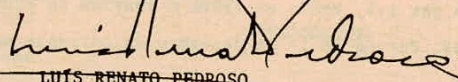
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48926, datado de 16 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Irati, licença para tratamento de saúde no dia 23

de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de dezembro de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

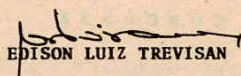
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1435
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44139, data do de 13 de novembro do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 07 de novembro do corrente ano, as férias alusivas ao ano de 1989, concedidas pela Ordem de Serviço nº 1154, de 10 de outubro de 1991, ao Bacharel GASTÃO ALBERTO MARQUES, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de dezembro de 1991.



EDISON LUIZ TREVISAN

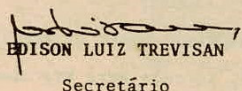
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1436
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47839, data do de 10 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Bacharel JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 20 de janeiro de 1992.

Curitiba, 17 de dezembro de 1991.



EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 240/91

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 19.776-8 - Mandado de Segurança de Curitiba. 4ª Vara da Fazenda Pública. - Impetrante: Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veículos Ltda. - Adv. Drs. José Paulo Moutinho Filho, Francisco Aranda Gabilan, Luiz Antonio Migliori e Luis Eduardo Leme Lopes da Silva. - Impetrado: Des. Relator do Mandado de Segurança nº 19.776-8.

"DESPACHO"

1.- A impetrante Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veículos Ltda, impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator no Mandado de Segurança nº 1/282-3 do 2º Grupo de Câmaras Cíveis, alegando que requereu perante a 4ª Vara da Fazenda Pública ação cautelar inominada contra as Fazendas Públicas dos Estados de Santa Catarina e do Paraná, realizando depósito judicial de importâncias supostamente devidas pela impetrante por ICMS, para, na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional, ser suspensa a exigibilidade do crédito tributário.

A liminar foi concedida pelo Juiz de Direito de 1º grau.

Contra tal decisão o Estado de Santa Catarina intropôs o competente recurso de agravo de instrumento seguido de mandado de segurança com o objetivo de dar efeito suspensivo ao agravo. Pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça foi concedida a liminar e com base nela o Estado de Santa Catarina dando um alcance maior à mesma procedeu o levantamento do depósito feito.

A impetrante tomando conhecimento da decisão peticionou no sentido de ser retificada a decisão concessiva mas o ilustre relator manteve o despacho inicial.

Agora, a impetrante pede liminar para ser suspensa a que foi concedida para reconhecer ao Estado de Santa Catarina a possibilidade de levantamento das importâncias.

2.- Sem entrar no mérito da questão, quanto a efetiva impossibilidade de se usar de mandado de segurança contra decisão que nega ou concede liminar em outra segurança, outro aspecto mais relevante chama a atenção.

A liminar que concedeu efeito suspensivo ao ato judicial concessivo na cautelar inominada e consequentemente deferiu o pedido final de levantamento das importâncias em tão já depositadas, está datada de 09 de julho de 1991 (fls.29).

Em 23 de julho do mesmo ano (fls.34) procedeu o Estado de Santa Catarina o levantamento.

Em 21 de agosto de 1991 a ora impetrante intervém nos autos (fls.36/42) como litisconsorte e pede a final que fosse revogada a liminar, com determinação do Estado de Santa Catarina devolver as importâncias indevidamente recebidas, com os acréscimos pertinentes ao ilustre relator, com despacho publicado a 02 de setembro de 1991 (fls.43) manteve a decisão inicial.

O ato impugnado é aquele que autorizou o levantamento do dinheiro e que se deu em julho deste ano, mas como somente em 21 de agosto a impetrante veio ter aos autos como litisconsorte, a partir daí serão contados os cento e vinte dias extintivos do direito e de lá até hoje, 20 de dezembro, decorridos foram cento e vinte e dois dias (122). Pelo decurso do prazo legal previsto no artigo 18 da Lei Nº 1.533/51, o direito da impetrante de requerer mandado de segurança está extinto.

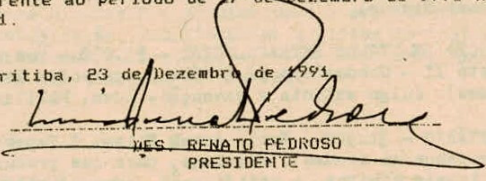
Nem se argumente que o último despacho, mantenedor do primitivo é que causou gravame, pois o requerimento feito foi na condição de verdadeira reconsideração e sabido é que esse tipo de pedido não tem efeito suspensivo.

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

070. PROCESSO : 0019776-B
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ACOO ORIG. : 00014901/91 CAUTELAR INOMINADA
 PROTOCOLO : 49494/91
 IMPETRANTE : DJCAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEICULOS LTOA
 ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
 FRANCISCO ARANDA GABILAN
 LUIZ ANTONIO MIGLIORI
 LUIS EDUARDO LENE LOPES DA SILVA
 IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO M.S 17282-3 (DES. RONALD ACCIOLY)
 RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento electronico referente ao periodo de 17 de Dezembro de 1991 a 20 de Dezembro de 1991.

Curitiba, 23 de Dezembro de 1991.


 DES. RENATO PEDROSA
 PRESIDENTE

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 26/DEZEMBRO/91 à 01/JANEIRO/1.992

Vara de Plantão: 119 VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. RENATO BRAGA BETTEGA

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

Secretaria

ORDEM DE SERVICO N.333/91


O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 17983/91, resolve:

CONCEDER

a MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR, matrícula n. 5122, Bibliotecário nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria

deste Tribunal, 15 (quinze) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, interrompidas pela Ordem de Serviço n. 178/91, de 06 de agosto de 1991, a partir de 06 de janeiro de 1992.

Curitiba, 18 de dezembro de 1991.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário


ORDEM DE SERVICO N.335/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 18007/91, resolve:

CONCEDER

a LUSIMAR CAPRARO MORES, matrícula n. 5194, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1992, a partir de 02 de janeiro de 1992.

Curitiba, 20 de dezembro de 1991.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário


ORDEM DE SERVICO N.336/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 18016/91, resolve:

CONCEDER

a ROMERO TADEU MACHADO, matrícula n. 5357, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 06 de janeiro de 1992.

Curitiba, 20 de dezembro de 1991.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

ORDEM DE SERVICO N.337/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 18088/91, resolve:

CONCEDER

a TEODORA MARIA DUARTE, matrícula n. 5260, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria

deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.
Curitiba, 20 de dezembro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.338/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 18098/91, resolve:

CONCEDER

a MARCIA ROSANDA DE CAMARGO, matrícula n. 5113, Assessor Judiciário símbolo DA5-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1992, a partir de 06 de janeiro de 1992.
Curitiba, 20 de dezembro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.339/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 18104/91, resolve:

CONCEDER

a LAIS GRADOWSKI RODRIGUES, matrícula n. 5368, Assessor Judiciário símbolo DA5-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1992.
Curitiba, 20 de dezembro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

1ª VARA CÍVEL.

DOCTOR ANTONIO DOMINGOS RAMINA.

1. - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 59.147-A - Agro Industrial São Roque S/A X Adelaide Mague Thomasi. Intimem-se os embargantes para efetuarem o depósito prévio das custas processuais, em 48 horas. Advs. Anau-

ry S. Ramos, Luis Alberto Dalcanale, Paulo Maurício da Rocha Turra.

2. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 58.974 - Fazep - Cobrança de Título e Documentos S/C Ltda. X Afonso Adolfo Americo. Dê-se ciência à credora dos termos da carta de fls. 37. Igualmente, manifeste-se a credora sobre a informação de que os direitos de uso do telefone pertencem a terceiro. Advs. Edison Pinheiro da Silva.

3. - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 58.751 - Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito. X Eros Voluza Paula Curralinho. Intimem-se a credora dos termos da carta de fls. 40. Adv. Guilherme Pezzi Neto.

4. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59.179 - Condomínio Conjunto Residencial Jardim Nova Europa I, II. X Maria de Lourdes Cardoso e Vera Lúcia Cardoso. Conta Geral C\$ 92.171,94. Adv. Marilza Matioski, Osmar Sinaes.

5. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59.030 - Conjunto Residencial Taquetá II - Condomínio I. X Fátima Aparecida Fonseca. (sentença em resumo). Julgo extinta a execução. Advs. Marilza Matioski.

6. - INVENTÁRIO - 31.300 - Maria Azrak Elias. X Esperidião Elias Aquino. (sentença em resumo). Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a retificação. Adv. Albino José de Boni.

7. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59.503 - Transobras Transportadora de Resíduos Ltda. X HD Promoções e Eventos. Diga a credora, em cinco (5) dias, tendo em vista a última certidão de fls. 20 verso. Adv. João Belmiro dos Santos, Marcos Gomes Salvador, Luzardo Thomaz de Aquino, José Carlos de Mello.

8. - ARROLAMENTO - 59.514 - Francisca Devienne Granato. X Américo Granato. I - Defiro o rito de arrolamento (artigo 1.031 do CPC). II Nomeio inventariante a Sra. FRANCISCA DEVIENNE GRANATO. III - Fara poder ser atendida a partilha amigável de fls. 38 a 41, deverá a viúva aceitar, fazer uma cessão da meação com reserva de usufruto, por instrumento público, pois, tal ato é de essência da escritura pública. IV - Após, voltem os autos conclusos. Adv. Paulo Sergio Silveira.

9. - BUSCA E APREENSÃO - 58.255 - Renno - Administração de Consórcios S/C Ltda. X Comercial de Bebidas Chua Ltda. Intimem-se a credora dos termos do ofício de fls. 45. Adv. Silvana Santos Turin.

10. - ALVARÁ - 59.171-B - Aldaira Joana Barbieri. X Anélia Barbosa Fimentel. Baixo em diligência, a fim de que a Fazenda Pública Estadual se manifeste sobre o pedido inicial de expedição de alvará, uma vez que o imposto de transmissão a título de morte será recolhido, oportunamente, nos autos principais, juntamente com o imposto dos demais imóveis. Adv. Arivaldir Gaspar.

11. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 55.481 - Sociedade Cooperativa Castrolândia Ltda. X Augustinho Feldhaus. Intimem-se a credora dos termos do requerimento retro do Sr. Avaliador Judicial. Adv. Roberto A. Busato, Lucia Aurora Furtado Branholo, Juahil Martins de Oliveira, Osmar Sinaes.

12. - RESSARCIMENTO DE DANOS (SUMARISSIMO) - 59.450 - Novo Hamburgo Cia. de Seguros Gerais. X Augustinho A. Hauer e Cicero A. Ramos. Diga a autora, em cinco (5) dias, tendo em vista as certidões de fls. 19 verso. Adv. Milton Cezar Magurno de Wenezes, Aidenar Guilherme Bahr.

13. - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 59.453 - Boa regize a Casa do Diabético Ltda. X Starsom - Centro Eletrônico Starsom Ltda. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Cite-se a requerida para acompanhar o recurso (art. 296 do CPC). Adv. Oswaldo Carvalho da Silva, Nelson Cardoso de Miranda.

14. - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 59.537 - Antonio Celso Kesler. X Jandir Correia Falhano. Conta de Custas C\$ 34.510,00. Adv. Marco Antonio Langer, Osmar Nodari.

15. - DESPEJO - 59.546 - Adir Alves da Maia e s/m Maria José Marquetti da Maia. X Arivalva Boaventura dos Remedios e outros. Conta de Custas C\$ 34.510,00. Adv. Jorge Ricobon.

16. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59.399 - Bigarte Indústria Textil Ltda. X Duty Free Distribuidora e Confeccões Ltda. Dê-se ciência ao Oficial de Justiça encarregado da diligência dos termos da petição de fls. 18. Adv. Ivo Brugnolo Macedo.

17. - INVENTÁRIO - 58.831 - Omar Rocha dos Santos. X Maria Rocha dos Santos. Diga os interessados sobre o esboço de partilha. Adv. Andréa dos Santos Meister, Murilo Holzmann Meister.

18. - DESPEJO - 59.361 - Wilson da Silva. X Maria Célia Salim Vieira. Consta do documento de fls. 27 que, em consequência da separação do casal o imóvel objeto desta ação foi partilhado à cônjuge Veroa. Por isso, o autor deverá juntar certidão atualizada da matrícula desse imóvel, no prazo de dez (10) dias. Adv. Jorge Luiz Mohr, Roberto de Oliveira Guimarães.

19. - RESSARCIMENTO - 59.186 - Bradesco Seguros S/A. X Transportes Rodoviários Fúria Ltda. (sentença em resumo). Diante do exposto e considerando a revelia da ré, julgo procedente o pedido formulado pela autora para condenar a requerida ao pagamento da quantia de C\$

dezesete dias do mes de dezembro de mil novecentos e noventa e um (1991).
Eu, Adriano, Escrivão, que datilografarei e subscrevi.

Dalmir de Pinho Cavares
-Juiz de Direito-

44:
G . P . 7535

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PEDRO CÂNDIDO RAIMUNDO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ALEXOS - DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos Autos sob nº. 347/91, de Ação Ordinária de Divórcio, em que é requerente NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA RAIMUNDO e requerido PEDRO CÂNDIDO RAIMUNDO. E, com ardo dos autos que o requerido PEDRO CÂNDIDO RAIMUNDO, brasileiro, casado, lavrador, atualmente reside em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo pelo presente edital, a contar de sua primeira publicação pela Imprensa, CITADO dos termos da presente ação de Divórcio, para constatar, que/rendo, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo do edital, sob pena de revelia e serem havido, por verdadeiros os fatos afirmados pela requerente, na inicial, que em síntese diz o seguinte: "que são casados pe o regime comunal universal de bens desde 20/12/82, de cuja união não tiveram filhos; nem bens a partilhar; que desde o início do casamento não viam bem sendo que em meados de 1983 o requerido espancou -/ violentamente a requerente expulsando-a do lar sem nunca mais voltarem a viver juntos; que o requerido anasuiu-se com outra mulher, com quem teve filhos e igualmente a requerente; que o r querido tomou o rumo do Estado do Mato Grosso, não abendo a requerente o seu endereço; que a requerente não necessita de pensão para sobreviver; que pretende voltar a usar o nome de solteira; assim pretende a autora ver o presente processo julga o procedente, com as consequências legais e a condenação do requerido nas custas e despesas processuais além dos honorários advocatícios. Requereu a participação do Min. Público e deu a causa o valor de Cr\$ 1.000,00 para efeitos fiscais". DESPACHO DE FLS 09: "Cite-se o requerido por edital, com o /prazo de vinte dias, observando-se as formalidades legais. Dê-se ciência ao M. Público. Em 10/12/91. (a) José Cândido Sobrinho - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que se encontra publicado e afixado na forma da lei. Passado em Campo Mourão, Paraná, aos 10 de dezembro de 1991. Eu, Adriano, Escrivão (Adriano João Antunes), Escrivão datilografarei e subscrevi.

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
Juiz de Direito

T. 104696 - P. 7428

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO AUTO DE ARRESTO DE DEPOSITO PARTICULAR DO DEVEDOR GERALDO PIRES MANGANOTI , com o prazo de trinta (30) dias.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO NINI AZZOLINI MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, especialmente o devedor GERALDO PIRES MANGANOTI , brasileiro, casado, agricultor, atualmente em local incerto e não sabido, que nos autos sob o n. 374/89 de Execução de Título Extrajudicial em que MANAH S.A move contra o devedor supra qualificado, o requerente com a finalidade de receber a importância de NCz\$ 26.492,44 (Vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados novos e quarenta e quatro centavos), em 16/08/89 e mais cominações legais, às fls. 25. o MM. Juiz de Direito proferiu o seguinte despacho: "Cite-se. Honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido". que expedido mandado citatório o executado não foi encontrado e pelo Oficial de Justiça em 15/04/91 foi lavrado o Auto de Arresto e Deposito Particular do seguinte bem: 50% do Imóvel data de terras, sob n. 08 da quadra n. 07, com área de 420,00 metros quadrados, situada no loteamento - Parque Residência Chiqueto - perímetro urbano de Campina da Lagoa, nesta Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula n. E.153 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatã. Que pelo credor foi requerida a citação e intimação do devedor via edital, tendo o MM. Juiz, às fls. 65, proferido o seguinte despacho: Renove-se a Citação como requerido (a) Mario Nini Azzolini - Juiz de Direito. Assim é o presente pra CITAR e INTIMAR o devedor, acima qualificado, para que no prazo de 24 (vinte e quatro horas), decorridos os trinta dias da primeira publicação do presente edital, pagar a dívida, acrescida da cominações legais, sob pena de ser convertido o arresto em penhora. Convertido o arresto em penhora, terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Jussara Angélica Kizerlla, Escrivã da Vara Cível e Anexos, que datilografarei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO

T. 104693 - P. 7430

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS:- LOURENÇO LINHARES ARAGÃO E DAVID LINHARES ARAGÃO.
COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS.

A DOUTORA DILMARI HELENA KESSLER, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os herdeiros = acima mencionados, que se processam por este Juízo os Autos de = ARROLAMENTO sob nº. 39/91, em que é inventariante RAIMUNDA LINHARES ARAGÃO e inventariado ESPÓLIO DE FRANCISCO LINHARES ARAGÃO, = no qual os bens inventariados encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Foz de Iguaçu-Pr, antiga circunscrição, sob nº. R.5/359,- Ficando pelo presente edital = os herdeiros:- LOURENÇO LINHARES ARAGÃO e DAVID LINHARES ARAGÃO, = CITADOS de que deverão vir integrar a relação processual no prazo de dez (10) dias, prazo este que correrá em Cartório após o término do presente sob as penas da Lei.- A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.- E, para que chegue ao conhecimento de todos principalmente dos acima mencionados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, nos qual será publicado e afixado nos locais públicos de costume, nos termos e na forma da Lei.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.- Eu, Dilmari Helena Kessler (Sirlene Francisco Moreira), Empregada Juramentada, que datilografarei e subscrevi.

Dilmari Helena Kessler
Juiz de Direito

G . P . 7538

COMARCA DE CURIUVA

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/91

O Doutor ATHOS PEREIRA JORGE JÚNIOR Juiz de Direito da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, conforme Ofício nº 936/91-DA enviado a este Juízo em 11/11/1991 e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Auxiliar do Cartório Criminal da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando de logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) Certidão do Registro Civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) Certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) Certificado de Reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) Laudo Médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) Certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) Atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) Fotocópia do Título de Eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o Serviço Militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações. Ao dar entrada

ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º do Regulamento de Concursos.

Dado e passado na Secretaria do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (16.12.1991). Eu _____ (Antonio Sgarbiero), Escrivão do Cível da Comarca e Secretário do Fórum, o datilografei e subcrevi.

Athos Pereira Jorge Júnior
Juiz de Direito

F.-CR\$ 29.000,00 - p/Trib. Justiça - P. 7595

COMARCA DE CAMBÉ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, dos queridos JUARES AFONSO DA SILVA e sua mulher; JURANDIR AFONSO DA SILVA e sua mulher; SILVIO AFONSO DA SILVA e sua mulher; CIRCO AFONSO DA SILVA e sua mulher; JURACI AFONSO DA SILVA e sua mulher; MARCOS AFONSO DA SILVA e sua mulher; e, MARIA DAS GRAÇAS AFONSO DA SILVA e seu marido; dos confinantes ANTONIO MANÇAM e sua mulher; LUIZ CARLOS SALCEDO e sua mulher; e, MIZABEL BORGES FERREIRA e sua mulher. COM O PRAZO DE TRINTA (30) dias.

O DOUTOR JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente

virem ou dele conhecimento tiverem - principalmente aqueles acima nominados que, por parte de José Biches Ferreira e Cleusa Maria Bueno Ferreira foi proposta perante este Juízo, com fundamento no art. 183 da Constituição Federal e arts. 941 e seguintes do CPC, ação de Usucapião (nº 441/91), alegando, em síntese, o seguinte: "Desde 29/02/1984, os autores possuem mansa, pacífica e ininterruptamente, sem oposição de quem quer que seja, o imóvel constituído pela data 03 da qd. 08, com área de 250 metros quadrados, situada no Jd. Riviera, subdivisão do lote 92 da Gl. Cambé, nesta cidade, havido por força do Contrato Particular de Cessão de Direito firmado com a sra. Idalcina Rita dos Santos e seu marido José Inocêncio dos Santos que, por sua vez, em 16.11.1981 adquiriram referido imóvel através de Contrato de Venda e Imóveis, celebrado com os réus. Embora tenham adquirido o aludido imóvel e pago o preço, os autores não podem realizar a transferência em virtude da não localização de alguns dos integrantes daquela cadeia sucessória. Pagaram os tributos, zelaram pela conservação do mesmo e transformaram em alvenaria a casa residencial antes de madeira e fizeram melhorias no imóvel. Divisas e confrontações: Tem início em um marco cravado na divisa da rua Domingos Jorge Velho e o lote 02 da quadra 08 segue confrontando no alinhamento predial da rua Domingos Jorge Velho no rumo SE 43º36'NW em 10,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 04 no rumo SW 46º24'NE em 25,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 20 no rumo SE 43º36' NW em 10,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 02 no rumo SW 46º24'NE em 25,00 metros até o ponto inicial, perfazendo neste perímetro uma área de 250,00 m2. Que os réus quitos legais foram preenchidos, vez que: o imóvel localiza-se em área urbana e mede 250m2; os autores possuem o imóvel como seu há mais de cinco anos; é mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja; o imóvel sempre foi utilizado para moradia dos autores que não têm outro imóvel." Em seguida fizeram os requerimentos de praxe e deram à causa o valor de R\$ 2.500.000,00. Foi designado o dia 26 de fevereiro de 1992, às 14.00 horas, neste Juízo à Av. Inglaterra nº 655 - Cambé-Pr., para a audiência preliminar de justificação. Pelo presente, CITA os requeridos e àqueles acima nominados sobre os termos da inicial sintetizada e, para, querendo, contestarem o feito no prazo legal. Art. 297 do CPC. O réu poderá oferecer, no prazo de quinze (15) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção. Tal prazo começará a fluir a partir da data da intimação da decisão que homologar a justificação prévia da posse. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros todos os fatos articulados pelos autores, cof. arts. 285 e 319 ambos do CPC. E para que todos tomem conhecimento e ninguém venha alegar ignorância mandou expedir o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Cambé, 29/11/91. Eu, _____ (Sebastião Pimentel) Emp. Juramentado, o datilografei e subcrevi.

G. P. 7536

JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, dos queridos BENEDITO DOS SANTOS e sua mulher, residentes em lugar incerto e não sabido e dos confinantes INEZIO GASPAROTO e ANTONIA LOPES GASPAROTO, JOSÉ FERREIRA DA SILVA e ISALINA DE OLIVEIRA DA SILVA, ZULMIRO SCATAMBULO e AMÉLIA DE ANTONIO SCATAMBULO; com prazo trinta (30) dias

O DOUTOR JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente vi-

virem ou dele conhecimento tiverem - principalmente aqueles acima nominados que, por parte de Oswaldo Waldemar Fini e outra foi proposta perante este Juízo, com fundamento no artigo 550 do Código Civil e 941 e seguintes do C.P.C. Ação de Usucapião Extraordinário (nº 431/91), alegando, em síntese, o seguinte: "Os autores possuem como seu desde o ano de 1974 - mansa, pacífica e ininterruptamente, sem oposição de quem -

quer que seja e com "animus sibi habendi" - o imóvel constituído pela data de terras sob nº 06 (seis), subdivisão do lote 81, com área de 590,67 m2, situado na Vila Mesquita, Cambé-Pr. Matrícula nº 15.902 do Cartório Imobiliário desta Comarca (transcrição) anterior sob nº 7565 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Londrina-Pr., dentro das divisas e confrontações: partindo de um marco cravado na divisa com o lote nº 06, confrontando com a rua Curitiba; segue no rumo NO 78º 00' SE, na extensão de 8,75 metros, até a divisa com o lote nº 06-E; deste ponto segue confrontando com o lote nº 06-E, no rumo NE. 11º 15' SO., na extensão de 66,63 metros, até a divisa com o lote nº 07; deste ponto segue confrontando com o lote nº 07, no rumo NO. 78º 48' SE., na extensão de 8,97 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 05, no rumo NE. 10º 30' SO., na extensão de 66,63 metros, até o ponto de partida". Anteriormente aos autores o Sr. Pedro Tkotz detinha a posse do imóvel e, nessa época, ali residiu durante 20 anos, aproximadamente, o sr. Tsutomu Umemoto. É impossível provar documentalmente a cadeia sucessória. Contudo, os registros da aludida propriedade comprovam que, no ano de 1947 os srs. Augusto Ledesma e Benedito dos Santos adquiriram uma área de terras localizada na subdivisão do lote 81, nesta cidade. Posteriormente, ao ser dividida, a data de terras sob nº 6-P passou a pertencer ao Sr. Augusto Ledesma e, a data de terras sob nº 6, passou a pertencer ao Sr. Benedito dos Santos. Que o lote nº 6-P foi devidamente demarcado e escriturado e, o lote em questão, de nº 6 foi demarcado recentemente, permanecendo desde aquela época, sem qualquer documento. Unindo a posse dos antecessores com a dos sucessores somamos o lapso de tempo de 37 anos, aproximadamente. Os autores possuem apenas o imóvel em questão sobre o qual há uma construção que é utilizada para moradia da família, tendo pago os tributos e zelaram do mesmo. Em seguida, os autores fizeram os requerimentos de praxe e pertinentes à espécie e foi dado à causa o valor de R\$ 2.500.000,00. Foi designado o dia 25 de fevereiro de 1992, às 14.00 horas, neste Juízo à Av. Inglaterra nº 655 - Cambé-Pr., para a audiência preliminar de justificação. Pelo presente, CITA os requeridos e àqueles acima nominados sobre os termos da inicial sintetizada e, para, querendo, contestarem o feito no prazo legal. Art. 297 do CPC. "O réu poderá oferecer, no prazo de quinze (15) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção". Tal prazo começará a fluir a partir da data da intimação da decisão que homologar a justificação prévia da posse. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros todos os fatos articulados pelos autores, cof. arts. 285 e 319 ambos do CPC. E para que todos tomem conhecimento e ninguém alegue ignorância mandou expedir este Edital, 02/12/91. Eu, _____ (Sebastião Pimentel) Emp. Juramentado, dat. e subcrevi.

G. P. 7537

JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

EDITAL DE INTERDIÇÃO

DE: ADELINA DA ENCARNÇÃO FERREIRA

O DOUTOR JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos os

quantos e presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vila de Curitiba e Itanos, se processaram os termos e atos de interdição de ADELINA DA ENCARNÇÃO FERREIRA, brasileira, viúva, residente em comarca de seu filho Luiz Pedro Teixeira, e requerente Luiz Pedro Teixeira, cujo processo teve o nº 86/82, tendo este Juízo, por sentença proferida em data de 10/03/1985, às fls. 34 dos autos referidos, decretando a interdição da referida ADELINA DA ENCARNÇÃO FERREIRA, em virtude de ser portadora de esclerose cerebral (laudo de fls. 21) e esquizofrenia de caráter permanente (laudo transitório (laudo de fls. 22), o que impossibilita de gerir a sua pessoa e de administrar bens, nomeando-lhe como curador o seu filho Luiz Pedro Teixeira, brasileiro, casado, lavrador, residente em Itanos, São Francisco, Estrada Santa Catarina, neste Município, tendo a referida sentença em sua parte final e decisória, o teor seguinte: "O pedido preenche os requisitos legais estabelecidos nos arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. O requerente é pessoa legítima para exercer a curatela nos termos da lei civil. Não houve qualquer contestação. DO INTERDITO e o mais que os autos constam, julgo procedente o pedido, para o fim de decretar a interdição de Adelina da Encarnção Ferreira, já qualificada, nomeando como curador o seu filho Luiz Pedro Teixeira, já qualificado, e qual deverá exercer o compromisso legal no prazo de cinco (5) dias. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e Publique-se por três ve-

zes na imprensa local e órgão Oficial, com intervalo de 10 dias, na forma do art. 1.184 do já citado diploma legal. Dou as partes por intimadas nesta audiência e esta decisão por publicada. Registre-se. A curatela da interdita é para reger a sua pessoa e administrar seus bens. Do que para constar, eu _____ Escrivão que datilografei e assino. (A) OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância futura, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por 03 (três) vezes / com o intervalo de dez (10) dias, pela Imprensa Oficial do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, 07 de Novembro de 1.991. Eu _____ Gercino Lourenço Cabral, Escrivão que datilografei e subscrevi.

J. S. FERNANDES CUNHA
JUIZ DE DIREITO

G.P. 6393 - 3vs. 05, 16, 26.

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NATALÍCIO ANTUNES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.-

O DOUTOR RENATO LOPES DE PAIVA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório Criminal se processam em seus termos os autos nº 232/84, que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra NATALÍCIO ANTUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, com 32 anos (25.12.1958), natural de Maximiliano de Almeida-RS., filho de João Antunes dos Santos e Maria Izabel Dutra, do comércio, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro.

E como consta dos autos que o réu NATALÍCIO ANTUNES DOS SANTOS se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa (90) dias, pelo qual fica o réu acima nominado e qualificado intimado da sentença que o condenou, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para condenar NATALÍCIO ANTUNES DOS SANTOS, já qualificado no preâmbulo desta, nas sanções do artigo 171, § 2º, inciso VI do C.P., que nos termos do artigo 68 do mesmo codex, passo a individualizar e dosar. Primário e sem antecedentes desabonadores, o grau de reprovabilidade de seu ato e o dolo informativo de sua conduta, circunstâncias e conseqüências, bem assim o comportamento da vítima, que em nada contribuiu para a consumação do crime, não autorizam seja-lhe impingida pena além da mínima. Inocorrentes circunstâncias genéricas ou especiais capazes de alterar a pena base assim fixada, queda-se ela definitiva em um (1) ano de reclusão, mais 10 dias-multa, aquela a ser cumprida inicialmente em regime aberto. Valor unitário do dia-multa no mínimo legal, 1/30 do maior salário mínimo vigente à época do fato com atualização monetária desde estão até efetivo pagamento, baixando os autos de imediato a contadoria para a liquidação respectiva, que ficará fazendo parte integrante desta, arcando o apenado, ainda, com o pagamento das custas e despesas do processo. Na forma do artº.265 parágrafo único do C.P. P. condeno-o no pagamento dos honorários advocatícios de seu defen-

seu defensor, que arbitro em Cr\$50.000,00 passíveis de atualização monetária contada desta data até efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado da presente decisão, lance-se seu nome no rol dos culpados, expeça-se carta de guia, façam-se as comunicações de estilo e dê-se integral cumprimento aos dispositivos aplicáveis do Provimento nº 356 da Corregedoria da Justiça. P.R e I. Francisco Beltrão, - 25.09.1991. (a.) Renato Lopes de Paiva, Juiz de Direito". Pelo presente fica o réu intimado de que findo o prazo de noventa dias do presente edital terá cinco dias para, querendo, manifestar recurso

a superior instância contra a presente decisão. E para que chegue ao conhecimento de tidis os interessados mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e nas emissoras de rádio locais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Francisco Beltrão, - Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) de mil novecentos e noventa e um. Eu, _____ (Ivo de Aquino), Aux. de Cart. Jur. datilografei e subscrevi.

[Handwritten Signature]

RENATO LOPES DE PAIVA,
Juiz de Direito.

G. - P. 7591

COMARCA DE GOIOERÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE PARANÁ DO OESTE, NESTA COMARCA DE GOIOERÉ

O Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito Designado, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos candidatos abaixo relacionados, que foi redesignado o dia 30 de dezembro de 1991, às 8h30m, no Colegio Antonio Lacerda Braga - Preme II, Jardim Curitiba, nesta cidade e Comarca de Goioeré, para a realização do Concurso para provimento do Cargo de Escrivão Distrital de Paraná do Oeste, desta Comarca, a saber: Jusenio Carlos Silva Lustoza, Gisleine Tanaka Biazetto Rotta; Ana Cristina Martins Brandão; José Paulo Campos; Moisés David Barberi; Levi Martins Gomes Filho; Juarez Ambrósio; Valdecí da Silva Lopes; Antonio Carlos Loureiro; Hermas Eurides Brandão Junior; Leila Alves de Souza; Carlos Correa de Oliveira; Julio Cesar Buscarons; Rosa Maria Marcon; Ricardo Gentil Marcon Junior; Juarez Ferraz de Oliveira; Pollyana Mercer de Camargo; Dinis Decio Gabriel Junior; João Carlos Kloster; Elaine Magalhães de Souza; Luzia Cristina Sala; Israel Ruiz; Mauro Benthien Cavichiolo; Angela Regina Mercer de Mello; Valdinei José Feloi; José Sergio de Lima; Antonio Isao Katayama; Rosely Pagliuso Alvarez; Antonio Claret Bueno; Maria Elvira Ribas Xavier da Silva; José Cezario da Rocha Junior; Valdo Grota; Edna Peron Costa; Edson Porto Travain; Sergio Fernando Porto Machado; Mario Nakamura; João Arthur de Paula Machado; Adriana Araujo de Mello-Ferreira; Edjaime Guilgen Junior; Carlos Dirceu de Massolin Pacheco; Luiz Affonso Franzoni Filho; Marcio Antonio Hartmann; Moacir Brandalise Veras; Manoel Cezar Lisboa; Robert Jongzyk; Paulo Roberto Martins Schultz; Ubiratan Moraes de Almeida Rayel; Alessandro Grande Messias; Forestina Andrade Stoco; Helington Francisco Lopes; Giselia Ismênia Lima; Maria Dulcélia Lima Grochoski; João Hermenegildo Lima; Gideon Oberd Kuntze; Leda Regina Formicoli Freitas; Edson Luiz Duarte Dias; Dulcio Santos Soares; Cesar Roberto Tenorio Cavalcante; Waldomiro Baptista Neto; Izaumara Samara Raad; Thereza Ierte Samara; Francisco Carlos do Nascimento; Maria Madalena Carvalho Praxedes; Roberto Carlos Paulique; Cláudio Ferreira Leite; Darlan Rogerio Fernandes; Romão Otto Weiss; Carmem Lucia Bley Martins e Adriane Brandalise Veras.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro não tenham como alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, e outros, de igual teor, que será publica e afixado no atrio do Forum local, nos termos do artigo 8º, Capítulo III, da Instrução nº 04/87, da Egrégia Corregedoria da Justiça.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioeré, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (16.12.1991). Eu _____ (LUIZ ROBERTO GASQUE), Secretário da Direção do Forum, datilografei, subscrevo.

[Handwritten Signature]
PAULO ROBERTO HAPNER
Juiz de Direito
Designado

F.-CR\$ 17.750,00 - p/Trib. Justiça - P. 7596

EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDO: LICURGO E FAVARÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal (DEVEDOR). **PROCESSO:** Executivo Fiscal nº.599/88. **VALOR:** Cr\$7.267,14 (Sete mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros, quatorze centavos). **NÚMERO DA DÍVIDA ATIVA:** 1713764-D. **DATA DA INSCRIÇÃO:** 03/09/87. **OBJETIVO:** Para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, o principal e acessórios, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a ação. **CREDOR:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **PRAZO DO EDITAL:** 30 dias. Aos vinte e dois (22) dias do mês de Novembro (11) do ano de Mil Novecentos e noventa e um (1991).EU *[Handwritten Signature]* (VALÉRIA GRAMASCO CAVALCANTE), Escrivã Designada, que o subscrevo.

[Handwritten Signature]
LUIZ MARCAYANA
Juiz de Direito

F.CR\$ 7.810,00 - P. 7570

EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDO: GRIELER FERRIQUETO DE CARROÇARIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal (DEVEDOR). **PROCESSO:** Executivo Fiscal sob nº.705/88. **VALOR:** ...